



Saneban
Soluções em Saneamento
e Banheiros Químicos

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE Rio Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2016

*recebido em 07/12/16
nº 13.24*
Cristiano Ramires Almeida
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 09.278.438/0001-00, com sede na Rua Forqueta Baixa, n. 4300, Arroio do Meio, RS, aqui representada pelo sócio Ricardo Alexandre Gabriel, vem, perante a Comissão de Licitações, interpor o presente **CONTRA RAZOÊS** perante os documentos apresentados pela empresa **MACHADO E ARAUJO CNPJ: 14.424.098/0001-19** cujo mesma não atendeu os documentos exigidos no edital.

DOS FATOS:

A Empresa Recorrente participou do processo licitatório n. 053/2016 em que tinha como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO E DESASSOREAMENTO DE GALERIAS PLUVIAIS E LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO COM CAMINHÃO A VÁCUO E HIDROJATO.

No edital acima contemplado, foram impressas as regras para que os participantes tivessem entre si, o equilíbrio e a impessoalidade exigidos na Lei de Licitações, bem como na Constituição Federal, os quais serão objeto de glosa oportunamente.



**DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUE FORAM FLAGRANTEMENTE
DESCUMPRIDAS POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

A empresa supracitada deixou de cumprir, por ocasião da apresentação dos documentos, as exigências impressas nas letras 4.2.4, 4.3.2, 4.3.4, do item 6.1.1.4. do Edital, vejamos:

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, se for o caso.

O mesmo para contemplar o objeto acima apresentou cadastro da Prefeitura de Rio Grande mais o mesmo não está atualizado ou seja a certidão está positiva contudo a empresa está irregular com a Receita.(anexo)

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.2. A empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Município de Infraestrutura- SMI, a qual deverá ser previamente agendada pelos telefones (53) 3233.60.65 ou (53) 3231.10.38.

Apresentou um atestado de visita através de uma cópia simples , onde o edital exige que todos os documentos sejam **autenticados ou Originais.**

4.3.4. A empresa deverá apresentar Licenciamento Ambiental emitido por autoridade competente contemplando a execução do serviço bem como para o destino final dos resíduos.



A referida empresa para contemplar esse item apresentou um contrato da NW para tratamento de resíduos líquidos e da Cetric para tratamentos sólidos, só que em momento algum apresentou o **devido licenciamento** das empresas em relação à **NW** não apresentou nenhuma licença ambiental em relação à **Cetric** apresentou uma licença da Fatma somente uma cópia simples não autenticada, onde o procedimento na Fátma estado de SC as licenças são fornecidas com selo de **Original** não podendo a mesma se impressa via Internet. Então concluindo não contemplo de nenhuma forma a referida exigência não provando o devido licenciamento das empresas.

Assim, sem qualquer esforço de interpretação, verifica-se que a empresa **MACHADO E ARAUJO**, falha ao apresentar os documentos mencionados na letra acima do Edital, apresentando documento diverso do mencionado em edital.

AS REGRAS DO EDITAL VINCULAM OS PARTICIPANTES COMO TAMBÉM, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A QUAL DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LÁ CONTIDAS.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o **ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica da Empresa.**

PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"**. O edital, neste caso, **torna-se lei entre as partes**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração Pública. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.



Saneban
Soluções em Saneamento
e Banheiros Químicos

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

DO PEDIDO:

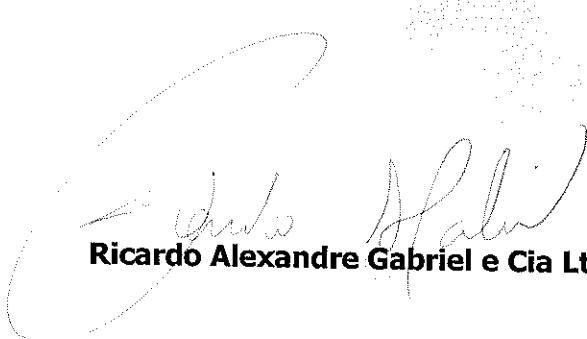
A comissão mantenha inabilitado a empresa Machado e Araujo por várias vezes não ter contemplado as exigências do edital, mostrando não ter condições em executar o contrato por sua empresa não estar em dia com as legislações fiscais e ambientais.

APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO, requer seja a decisão encaminhada a autoridade superior e o processo Homologado para a empresa habilitada Ricardo A Gabriel Eirelli.

Havendo o indeferimento do pedido, requer cópia integral do processo licitatório.

Certo do solicitado apresento protestos de estima e consideração.

Arroio do Meio, 03 de Dezembro de 2016.


Ricardo Alexandre Gabriel e Cia Ltda.

09.278.438/0001-00

**RICARDO ALEXANDRE GABRIEL
EIRELI - EPP**

**ESTRADA FORQUETA BAIXA, 4300
BARRA DO FORQUETA - CEP 95940-000**

ARROIO DO MEIO - RS

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli
Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:
51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACHADO & ARAUJO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 14.424.098/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:03:45 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2017.

Código de controle da certidão: 253E.B948.1B53.743C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Infraestrutura - SMI

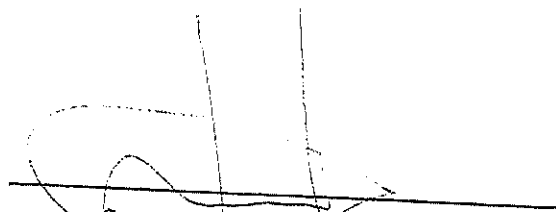
PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que o Sr. Daniel Araujo Giannerini, CPF nº: 074.192.677-66, na qualidade de responsável técnico da empresa MACHADO & ARAUJO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita na Junta Comercial com CNPJ: 14.424.098/0001-19, compareceu na Secretaria de Município de Infraestrutura - SMI e acompanhado do representante deste órgão, realizou a visita ao local tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo/apresentação de documentos, preparação da proposta e a execução do objeto da licitação, de acordo com o Pregão Presencial 053/2016 - SMI - SRP - Serviço de limpeza de galerias e bocas de lobo com caminhão hidro vácuo.

Rio Grande, 22 de Novembro de 2016.


Secretaria de Infraestrutura

Felipe Guimarães Lobato
Secretário Adjunto
SMI


Responsável Técnico da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE PROPOSTA FINANCEIRA E HABILITAÇÃO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL 053/2016 – SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO HIDRO VÁCUO.

Aos vinte nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se o pregoeiro **CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA** e sua equipe de apoio formada por **CATIANE DA ROSA SOARES** e **SONIA MARGARETE SANTOS DA SILVA** em conformidade com a Lei 7.376/2013. O pregoeiro acima descrito tem como objetivo fazer a abertura e o julgamento dos envelopes contendo as propostas financeiras e documentos de habilitação do processo acima mencionado. O presente processo foi publicado no Diário Oficial do Estado, dia 16/11/2016, pág10, no site desta Prefeitura www.riogrande.rs.gov.br, bem como enviado por e-mail para várias empresas cadastradas no banco de dados do setor. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **SANDRO BORGES DA ROSA – ME** CNPJ: 14.040.948/0001-85, neste ato representado por Sandro Borges da Rosa; e **NATASHA J. B. B. CARDOZO & CIA. LTDA ME** CNPJ: 15.539.781/0001-64, neste ato representado por Rudglei Pietro Cardozo; **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELLI EPP** CNPJ: 09.278.438/0001-00, representado neste ato por Ricardo Alexandre Gabriel; **MACHADO & ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME** CNPJ: 14.424.098/0001-19, representado neste ato por Daniel Araujo Giannerini. Em prosseguimento à sessão, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta das licitantes supramencionadas, verificando-se a conformidade das mesmas com os requisitos exigidos no edital, dando-se início a etapa de lances conforme mapa anexo. A empresa **NATASHA J. B.B. CARDOZO & CIA. LTDA ME** ofertou o melhor lance total global no valor de R\$ 465.000,00. Ato contínuo o Pregoeiro abriu o envelope com os documentos de habilitação da empresa de melhor Proposta, sendo a mesma inabilitada, pois faltou juntar ao envelope de habilitação a certidão municipal, que a empresa alegou não conseguir emitir junto a SMF e quanto ao item 4.3.5. a empresa apresentou apenas resíduos líquidos. Em proceguimento a sessão o pregoeiro abriu o envelope de habilitação da empresa **MACHADO & ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME** que ficou com a segundo melhor lance no valor global R\$ 468.000,00, após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação o pregoeiro e a equipe de apoio verificaram que a empresa não cumpriu o item 4.6 do edital, visto que não apresentou o atestado de visita devidamente autenticado ou original e não comprovou que as empresas as quais tem contrato para o descarte estão licenciadas. Em virtude dos fatos supramencionados o pregoeiro chamou a terceira empresa que apresentou proposta, porém como a mesma estava com valor acima do estimado solicitou questionou se a mesma tinha como apresentar proposta dentro de estimado pela Secretaria de origem, sendo apresentado o valor total de R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), logo após foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELLI EPP**, estando os mesmos em conformidade com o edital. O pregoeiro abre o prazo de recurso conforme solicitado pelas empresas **NATASHA J. B.B. CARDOZO & CIA. LTDA ME** e **MACHADO & ARAÚJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME**. Os envelopes da empresa **SANDRO BORGES DA ROSA – ME**, fica lacrado fazendo parte integrante do presente processo. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os presentes.

CRISTIANO RAMIRES ALMEIDA – Pregoeiro _____

CATIANE DA ROSA SOARES– equipe de apoio _____

SONIA MARGARETE SANTOS DA SILVA – equipe de apoio _____

Licitantes:

SANDRO BORGES DA ROSA – ME _____

10 1